

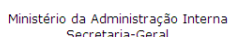
 Ministério da Administração Interna Secretaria-Geral	FUNDO _____ – PA 20__ ANEXO IX -TERMO DE ACEITAÇÃO (TA) DA DECISÃO DE COFINANCIAMENTO	 UNIÃO EUROPEIA
--	---	---

Identificação da candidatura

N.º do Projeto: 20__/____/____/____ Título do projeto: Identificação do Titular do Financiamento:

O signatário, titular do pedido de cofinanciamento a que corresponde o projeto acima identificado, tendo tomado conhecimento da decisão de aprovação referente a esse mesmo pedido, declara, nos termos da legislação aplicável, anexa e parte integrante do presente termo:

1. Que aceita a referida decisão de aprovação nos seus precisos termos e que se obriga ao seu integral cumprimento, e que dá o seu consentimento para inclusão na lista dos beneficiários finais do Fundo.
2. Que tem conhecimento de que o cofinanciamento referenciado se destina à exata e integral execução do projeto nos termos e pelo período pelo qual foi aprovado, comprometendo-se a utilizá-lo no rigoroso respeito pelas normas comunitárias e nacionais aplicáveis.
3. Que tem completo e perfeito conhecimento das normas comunitárias e nacionais vigentes e aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Que o financiamento comunitário é de ____% do valor elegível aprovado, pelo que o titular do financiamento deve assegurar o restante custo do projeto;
 - b) Que só são elegíveis a cofinanciamento e reembolso os custos previstos em projeto, constantes do mapa de estrutura de custos aprovado pela (Autoridade Responsável/Autoridade Delegada);
 - c) Que deve dar cumprimento às normas e princípios comunitários e nacionais em matéria de contratação pública, informação e publicidade;
 - d) Que a Autoridade Responsável publica anualmente, no sítio da web www.sg.mai.gov.pt, a lista de beneficiários finais, as designações dos projetos e o montante do financiamento público e comunitário que lhes foi atribuído;
 - e) Que a decisão de aprovação do cofinanciamento pode ser revogada nos termos da legislação aplicável;
 - f) Que o cofinanciamento pode ser reduzido nos termos da legislação aplicável;
 - g) Que o atraso no início do projeto por mais de 60 dias corridos, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, constitui motivo de caducidade da mesma;
 - h) Que não será efetuado qualquer pagamento sem que o titular do cofinanciamento tenha a sua situação regularizada perante o Estado em matéria de impostos e contribuições para a Administração Fiscal, Segurança Social, assim como em matéria de dívidas perante o Fundo;
 - i) Que o pagamento do cofinanciamento será realizado de acordo com a regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente aquela referente a requisitos fiscais e de contabilidade;
 - j) Que os pagamentos a efetuar ao abrigo da decisão de cofinanciamento podem ser suspensos de acordo com o disposto na legislação aplicável;



**ANEXO IX -TERMO DE ACEITAÇÃO (TA) DA DECISÃO DE
COFINANCIAMENTO**



 Ministério da Administração Interna Secretaria-Geral	FUNDO _____ – PA 20__ ANEXO IX -TERMO DE ACEITAÇÃO (TA) DA DECISÃO DE COFINANCIAMENTO	 UNIÃO EUROPEIA
---	---	---

A entidade titular do pedido de cofinanciamento,

- a) _____
- b) _____

Notas:

- 1) Rubricar e carimbar este Termo de Aceitação, o mapa de estrutura de custos do projeto e restantes documentos anexos.
- 2) O presente Termo de Aceitação deve ser preenchido, em duplicado, sendo um dos exemplares devolvido à Autoridade Responsável, no prazo de 15 dias corridos a contar da notificação da correspondente decisão, com a assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do titular do financiamento reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, ou, tratando-se de organismo da Administração Pública, de quem tenha competência para a prática do ato, autenticada com o selo branco.

Quaisquer dados pessoais e informações disponibilizados serão tratados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna apenas para efeitos de gestão e execução dos cofinanciamentos pelo fundo em causa e serão tratados com as garantias de segurança e confidencialidade exigidas pela Lei de Proteção de Dados (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro).